

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.531, de 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências

Autor: Deputado DELEY

Relator: Deputado GUILHERME
CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.531/2009 cria o Vale-Esporte com o objetivo de fornecer aos trabalhadores meios para acesso aos eventos desportivos. Será disponibilizado pelas empresas, preferencialmente em meio magnético, com valor mensal de R\$ 50,00.

As empresas poderão descontar do trabalhador até 10% do benefício e entre 20% e 90% quando o trabalhador receber mais de cinco salários mínimos, dependendo de regulamento. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real também poderão deduzir os valores despendidos com a aquisição do Vale-Esporte até o limite de 1% sobre o imposto de renda devido, além de poder deduzir o valor como despesa operacional.

Justifica o nobre autor que o lazer está esculpido na Constituição Federal de 1988 como direito social, e o Vale-Esporte desponta como alternativa, considerando que o salário médio do trabalhador brasileiro não é suficiente para a satisfação dessa necessidade.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Turismo e Desporto; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. As duas primeiras Comissões aprovaram o Projeto de Lei em tela, sem alterações.

Concluído o prazo junto a esta Comissão, não foram apresentadas emendas à matéria.

Este é o relatório.

B3106F9920

II – VOTO DO RELATOR

Conforme encaminhamento da Mesa Diretora desta Casa, cabe à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD art. 32, X, “h” c/c art. 54, II), bem como quanto ao mérito da proposta.

Preliminarmente, a análise da adequação orçamentária e financeira. O Projeto trata de renúncia de receita. Por isso, alguns procedimentos devem ser observados na produção legislativa do Projeto em tela, em razão do disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos artigos 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013, especialmente quanto à apresentação de:

- a) impacto orçamentário financeiro no ano em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (com memória de cálculo);
- b) medidas de compensação; e
- c) cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

De modo a cumprir a primeira exigência, a Secretaria da Receita Federal, instada por mim, informou que o montante de renúncia de receita é de R\$ 408,45 milhões, em 2013. Acrescentou que, caso o prazo de renúncia no Projeto fosse dilatado, os valores alcançariam R\$ 453,12 milhões em 2014 e R\$ 502,72 milhões em 2015.

Para fazer as adequações necessárias ao Projeto de Lei, apresento quatro emendas. A emenda nº 1 trata da compensação, por meio da revogação, a partir de 1º de outubro de 2013, de dispositivos legais que permitem a renúncia de receita pública relacionada ao PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura. Segundo o volume II, inciso VIII das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária 2013 (PL 24/2012-CN), a renúncia de Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Pessoa

B3106F9920

B3106F9920

Jurídica – IRPJ, relacionada ao PRONAC, para 2013 está estimada em R\$ 1.221.937.646,00.

A emenda nº 2 estabelece que a renúncia de receita só começará a viger a partir de 1º de outubro de 2013, mesma data do fim de vigência dos incentivos fiscais ao PRONAC, conforme emenda nº 1. Dessa forma, fica apresentada a neutralidade fiscal do Projeto de Lei nº 6.531/2009.

A emenda nº 3 altera o texto do Projeto de Lei para que o benefício fiscal do Projeto seja estendido até 2014, a fim de que a população em geral tenha acesso aos eventos esportivos da Copa do Mundo 2014.

A emenda nº 4 é simplesmente para explicitar no projeto que é facultativo às empresas fornecerem o Vale-Esporte.

Quanto ao PPA, a Lei nº 12.593/2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, o Projeto de Lei nº 6.531/2009 está adequado ao Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, ao Objetivo 0669 – Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, por meio de articulações intersetoriais, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida, e à iniciativa 0210 – Implantação de Ações de Esporte e Lazer como legado social dos grandes eventos.

Quanto ao mérito, sou favorável, considerando que o Projeto permite que a população de baixa renda tenha acesso a eventos esportivos, especialmente no período de eventos esportivos de impacto mundial a ser realizado no Brasil.

Diante do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 6.531/2009, e, no mérito, pela aprovação, com quatro emendas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado **GUILHERME CAMPOS**
Relator

B3106F9920

B3106F9920

PROJETO DE LEI Nº 6.531, DE 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Guilherme
Campos

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o texto abaixo como artigo 12 da proposição em epígrafe, renumerando o artigo 12, originalmente presente no Projeto de Lei, como artigo 13.

*“Art. 12. Ficam revogados a partir de 1º de outubro de 2013:
I – o inciso II e o § 1º do art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
II – o inciso I do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
III – o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; e
IV – o inciso X e o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228, de 06 de setembro de 2001.”*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos
Relator

B3106F9920
B3106F9920

PROJETO DE LEI Nº 6.531, DE 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Guilherme
Campos

EMENDA N° 2

Dê-se nova redação ao §5º do art. 6º da proposição em epígrafe.

“Art.

6°

1

§ 5º A dedução do imposto sobre a renda a que se refere este artigo só poderá ser realizada a partir de 1º de outubro de 2013.”

(NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos Relator

B3106F9920

PROJETO DE LEI Nº 6.531, DE 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Guilherme Campos

EMENDA nº 3

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º da proposição em epígrafe:

“Art. 6º Até 2014, o valor despendido a título de aquisição de Vale-Esporte poderá ser deduzido do Imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

.....
....”(NR)

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Guilherme Campos
Relator

B3106F9920
B3106F9920

PROJETO DE LEI Nº 6.531, DE 2009.

Cria o Vale-Esporte e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Guilherme
Campos

EMENDA nº 4

Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 2º da proposição em epígrafe:

“Art. 2º O Vale-Esporte será fornecido, facultativamente, pelas empresas beneficiárias e disponibilizado preferencialmente por meio magnético, com seu valor expresso em moeda corrente, na forma de regulamento.

.....”
(NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Guilherme Campos
Relator

B3106F9920
B3106F9920